



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº02 DE 10 DE JANEIRO 1991

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal
de Boquim

RESOLUÇÃO Nº08/97 DE 20 DE JUNHO DE 1997

Altera o Regimento Interno
aprovado pela Resolução nº02
de 10 de janeiro de 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boquim decretou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função precipuamente legislativa e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante Indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art.3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Centro Administrativo José Rolemberg Leite.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - No caso de destruição do edifício da Câmara ou de se encontrar impedido o seu acesso, o Presidente ou quem o estiver substituindo, fará a designação de outro local para a realização das Sessões.

CAPÍTULO II INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em Sessão Solene, presidida pelo Presidente eleito em 31 de dezembro, independentemente de número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

§ 1º - Os Vereadores presentes serão empossados após declaração de bens e a leitura do compromisso de posse, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME CONFERIU, E PROVER, QUANTO A MIM COUBER, O BEM-ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: “ASSIM PROMETO”.

§ 3º - Prestado o compromisso nos termos do parágrafo anterior, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e presidirá a eleição da Mesa.

§ 4º - Ao assumir a Presidência, o Vereador convidará o Primeiro Secretário para assumir a sua função.

Art. 5º - A eleição da Mesa que deverá reger os trabalhos legislativos, será presidida pelo Vereador eleito Presidente no dia 31 de dezembro, obedecendo-se ao que preceitua o artigo 10 deste Regimento.

TÍTULO II ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - À Mesa compete as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, e se compõe do Presidente, Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e, na ausência de ambos os Secretários sucessivamente.

§ 2º - Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer outro Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - Na hora regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia;

IV - pela destituição;

V - pela morte.

Art. 8º - A Mesa poderá ser destituída no todo ou em parte, quando:

- I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidos neste Regimento;
- II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, sem justo motivo, reconhecido pela Câmara;
- III - abater, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- V - deixar de cumprir obrigações previstas em lei federal ou municipal;
- VI - expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VII - ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VIII - não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em Lei.

→) **Parágrafo Único** - A destituição de que trata este artigo, dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 9º - A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta dos votos, realizando-se novo escrutínio entre os dois mais votados se não se obtiver o "quorum", exigindo-se então, apenas a maioria simples; neste segundo escrutínio, verificando-se novo empate, considerar-se-á, eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos.

§ 3º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, em Sessão Especial que realizará no dia 31 de dezembro.

Art. 10 - O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 11 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para preenchimento, no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 12 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

~~Quanto às atividades legislativas,~~

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de três dias, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, retirada de proposições, que ainda não tenha parecer da Comissão competente, ou havendo-o lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não for pelo Plenário;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas por este Regimento;

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- ~~f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;~~
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;
- r) organizar e publicar a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- s) impedir, por qualquer meio, que o Vereador com sintomas de embriaguez, participe da Sessão, pedindo-o que se afaste desta sob pena de processo de cassação do mandato;
- t) julgar os requerimentos de justificativa de falta às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, tudo de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar abertura de sindicatos e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram, no prazo estabelecido na Lei;
- h) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública, na Câmara, em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito, aos Secretários e Diretores de Departamentos Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciências ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando-os juntamente com os Secretários.

→ Art. 14 - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

→ III - dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

Art. 15 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

✓ Art. 16 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, nas que exijam "quorum" qualificado e quando houver empate.

Art. 17 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 18 - Ao Vereador que substituir o Presidente aplica-se o disposto nesta seção durante a substituição.

Art. 19 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 21 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

I - registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não;

II - ler, na hora do Expediente, ou durante a Sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidas à Câmara, Indicações e Requerimentos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - fiscalizar a redação da Ata;

IV - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do Presidente;

V - assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa;

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário;

II - fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição;

III - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.

CAPÍTULO II COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir parecer especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de Investigações e Processantes e de Representação, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídos sem ônus para o Legislativo.

Art. 25 - Os membros das Comissões serão indicados pelo Líder de cada partido, sendo respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 26 - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos por renúncia, falecimento por haver sido eleito Presidente da Câmara.

Art. 27 - O mandato dos membros das Comissões é de dois anos.

Art. 28 - Cada Comissão terá um presidente escolhido entre os seus membros.

Art. 29 - Não se aplicará o disposto no artigo 26 para a constituição de Comissão Processante, aplicando-se o previsto no Decreto Lei número 201 de 27 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 30 - As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre lei sua opinião.

Art. 31 - As Comissões Permanentes são três, compostas de três Vereadores cada, com a seguinte denominação:

- I - justiça, educação, saúde e assistência social;
- II - fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- III - obras e serviços públicos.

Art. 32 - Compete à Comissão a que se refere o inciso I do artigo anterior, manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, e, principalmente sobre a constitucionalidade e legislidade das proposições, bem como sobre educação, saúde e assistência social.

Art. 33 - Compete à Comissão definida no inciso II do art. 32, opinar sobre os assuntos que digam respeito a fiscalização contábil, financeira e orçamentária e ainda sobre as prestações de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 34 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre as obras do Município e todos os serviços prestados direta ou indiretamente, inclusive transportes e comunicação.

Art. 35 - Fica fixado em 05 (cinco) dias, o prazo para as Comissões apresentarem os Pareceres, que, conforme o interesse dos trabalhos, poderão emitir em conjunto.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo e as Comissões não apresentarem os Pareceres, o Presidente colocará a proposição para deliberação do Plenário.

SEÇÃO III COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 36 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, ou sempre que aprovado pelo Plenário a requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá dos objetivos da Comissão e terá a mesma cessada suas finalidades quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Art. 37 - As Comissões Especiais serão compostas de três Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 38 - Na mesma Sessão em que for votado a proposta para a constituição de Comissão Especial será, definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para concluir os trabalhos.

Parágrafo Único - Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será considerada extinta, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

SEÇÃO IV COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 39 - A Câmara poderá constituir Comissões de Investigação e Processante, com a finalidade de apurar infrações político administrativas do Executivo, da Mesa de Vereadores, e Secretários municipais no desempenho de suas funções.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidade podem ser oferecidas por qualquer eleitor, por escrito, com firma reconhecida, especificadas com clareza, apontar a disposição legal infringida, juntar as provas do alegado e indicar aquelas cujo denunciante estiver impossibilitado de produzir.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira Sessão, determinará a sua leitura e submeterá a apreciação do Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 3º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, por maioria simples, na mesma Sessão se constituirá a Comissão Processante, que de logo elegerá, o Presidente e o relator.

§ 4º - A Comissão compor-se-á de 03 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

§ 5º - Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber, este Regimento.

Art. 40 - Para o disposto nesta sessão observar-se-á, rigorosamente, a que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação processual e penal.

SEÇÃO V COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 41 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO VI REUNIÕES

Art. 42 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré fixados

✓ § 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão, obrigatoriamente, secretas as reuniões das Comissões quando tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

Art. 43 - Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

CAPÍTULO III PLENÁRIO

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estituída neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 45 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme determinações regimentais explícitas em cada caso

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 46 - Serão atribuições do Plenário:

I - elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

II - organizar a secretaria, dispondo sobre o seu funcionalismo;

- III - sugerir ao Prefeito e aos Governos da União e do Estado medidas convenientes ao interesse do Município;
- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- V - eleger os membros da Mesa e constituir as Comissões Especiais, de Investigação e Processante e de Representação;
- VI - apreciar os vetos do Prefeito;
- VII - tomar as contas do Prefeito e da Câmara;
- VIII - pedir informações e convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar esclarecimentos;
- IX - deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e Vereadores;
- X - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XI - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 47 - É atribuição do Plenário tomar as contas do Legislativo, apresentadas de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 48 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

§ 2º - Todo órgão da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 49 - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ 1º - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente, não podendo ser maior que os fixados para os cargos iguais ou semelhantes do Poder Executivo.

§ 2º - As proposições que criem cargos na secretaria da Câmara, são de iniciativa da Mesa e aprovadas por maioria absoluta.

§ 3º - É também de iniciativa da Mesa os Projetos que visem aumentar os vencimentos dos servidores da Câmara.

Art. 50 - Os servidores da Câmara ficarão sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

Art. 51 - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

TÍTULO III VEREADORES

CAPÍTULO I LÍDERES

Art. 52 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10(dez) dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 53 - É da competência do Líder, além de outras a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos nas Comissões.

Art. 54 - As reuniões de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos.

Art. 56 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 57 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Vereador tem direito a prisão especial previsto no Código de Processo Penal (Lei Federal nº 3.181 de 11 de junho de 1957).

Art. 58 - São obrigações ou deveres do Vereador:

- I - apresentar declaração de bens no ato de posse e após o término do mandato;
- II - exercer as atribuições assinaladas no artigo 57;
- III - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré fixada;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trata de assunto de seu interesse particular;

V - porta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - aceitar as decisões e deliberações do Plenário.

Art. 59 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da Sessão para, entendimentos na sala da Presidência;

VI - convocação de Sessão-Secreta para a Câmara deliberar o respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o art. 7º do

Decreto Lei nº 201, de 27 fevereiro de 1967.

Art. 60 - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade e imunidade do exercício do mandato.

CAPÍTULO III POSSE DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 61 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos § 1º e 2º do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - Verificadas as condições da existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de perda dos direitos políticos.

Art. 62 - O Vereador poderá licença-se, mediante requerimento dirigido à Presidência por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - para desempenhar missão pública de caráter temporário;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesse particular;

IV - só fará jus a remuneração, o Vereador que solicitar licença para tratamento de saúde;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Aprovada a licença o Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, convocará o Suplente, caso a mesma seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63 - O Vereador licenciado somente pode reassumir após o término do prazo solicitado.

Art. 64 - A substituição do Vereador licenciado pelo prazo a que se refere o § 2º do art. 63, pelo seu Suplente, perdurará pelo prazo solicitado.

§ 1º - O Suplente, para licenciar-se, precisa assumir a substituição, importa em renúncia tácita do mandato; caso em que, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 67 deste Regimento, declarar a extinção do mandato e convocar o Suplente seguinte.

CAPÍTULO IV VAGAS.

Art. 65 - As Vagas da Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação;

III - renúncia.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação adequada.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos neste Regimento e na legislação específica.

Art. 66 - Será considerado ausente das Sessões o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias da Sessão de instalação da Câmara, ou abertura da vaga, quando convocado para o preenchimento, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Parágrafo Único - Se não houver Suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins de direito.

CAPÍTULO V EXTINÇÃO, PERDA DO MANDATO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

SEÇÃO I EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 67 - A Extinção de Mandato se verificará:

- I - pela morte;
- II - pela renúncia por escrito ou feita verbalmente no Plenário da Câmara, de modo que fique registrado em Ata;
- III - cassação dos direitos políticos;
- IV - condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias;
- VII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;
- VIII - qualquer outro caso legal.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintório pela Presidência da Câmara, inserida em ata.

§ 2º - Compete ao Presidente fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando imediatamente o respectivo Suplente

§ 3º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências dos parágrafos anteriores, o Suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de Extinção do Mandato por via judicial.

§ 4º - Ocorrendo a procedência da ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o Presidente omissor:

- I - na condenação das custas do processo e honorários de advogado;
- II - na destituição automática do cargo da Mesa;
- III - no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 68 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida, ou verbalmente no recinto do Plenário de modo a que fique registrado em Ata.

Parágrafo Único - No caso de que se trata o presente artigo, só se considera vago o cargo após a leitura e aprovação da Ata que registrou o fato.

SEÇÃO II PERDA DO MANDATO

Art. 69 - Perderá o Mandato o Vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - transferir o domicílio eleitoral pelo qual foi eleito.
- III - proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - infringir o disposto no art. 18 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 70 - Dar-se-á a Suspensão do Exercício do Cargo de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos membros da Casa.

§ 2º - No caso deste artigo será convocado o respectivo Suplente até o julgamento final.

§ 3º - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

TÍTULO IV SESSÕES

CAPÍTULO I SESSÕES EM GERAL

Art. 71 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solene e serão pública, salvo deliberação em contrário do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

* Art. 72 - As Sessões ordinárias terão início às 18h (dezoito horas) com duração de três horas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário as Sessões ordinárias poderão ser realizadas à noite com início às vinte horas e tempo de duração máxima de três horas.

Art. 73 - Serão considerados legislativos os períodos de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Único - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária ou solene por convocação da Mesa ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, ou ainda, por convocação do Prefeito. Serão considerados os períodos de recesso, os compreendidos entre 1 (primeiro) a 30 (trinta) de julho e 15 (quinze) de dezembro a 15 (quinze) de fevereiro.

Art. 74 - Independente da convocação a Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 31 de dezembro para o fim exclusivo de dar posse à Mesa.

✓ Art. 75 - Nas Sessões extraordinárias e solenes não se tratará de outros assuntos que não os que motivaram a convocação.

✓ Art. 76 - As Sessões de que trata o artigo anterior, serão convocadas com antecedência de, no mínimo, três dias, salvo motivo de extrema urgência.

Art. 77 - As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente, por prazo indeterminado.

Art. 78 - A prorrogação das Sessões dar-se-á nos seguintes casos:

I - para que a pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor o assunto de que foi tratar;

II - para que os Vereadores tomem conhecimento das matérias a serem votadas na Sessão seguinte; -

Art. 79 - Não haverá expediente nas Sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

CAPÍTULO II SESSÕES PÚBLICAS

Art. 80 - As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar em explicação pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 81 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo um número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - O número legal para o início da Sessão é a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende da votação.

§ 3º - Não havendo o número regimental, decorridos os quinze minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá da aprovação.

Art. 82 - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestões de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e Ex-Vereadores, personalidades que se resolva

homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita em Plenário.

CAPÍTULO III SESSÕES SECRETAS

Art. 83 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Deliberado a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la, se deve interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa.

§ 2º - Começada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidades civil ou criminal.

Art. 84 - Antes do encerramento da Sessão de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a Câmara resolverá, por maioria simples, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 85 - O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

↳ Parágrafo Único - A leitura da matéria de que trata este artigo não poderá ultrapassar mais de meia hora; uma é destinada ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos que venham solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público.

↳ Art. 86 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Executivo;

II - expediente recebido de diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

X
§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a hora do início da Sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimento;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

§ 3º - Dos lidos no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra pelo prazo cabível que determina o parágrafo único do art. 86, proporcionalmente ao número dos inscritos.

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra poderá ocupar todo o tempo do Expediente, se assim o desejar.

§ 2º - O Líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

§ 3º - O Vereador inscrito que não quiser usar a tribuna poderá ceder o seu tempo ao orador.

Art. 88 - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, de próprio punho, ou pelo 2º Secretário.

OK
Parágrafo Único - O Vereador que, inscrito para falar, não se ache presente na hora que lhe for chamado, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, salvo se tratar do Líder.

CAPÍTULO V ORDEM DO DIA

Art. 89 - Finda a hora do Expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º - Não verificado o quorum regimental, o Presidente aguardará por cinco minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 90 - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

§ 1º - A votação será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

§ 2º - Uma vez aprovado requerimento de urgência, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer das Comissões, o qual será dado verbalmente no Plenário.

OK Art. 91 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Requerimento proposto na Sessão em regime de urgência;
- II - Projetos de Resolução de Decretos Legislativos e de Leis;
- III - Recursos;
- IV - Requerimento propostos na Sessão anterior;
- V - Moções.

Art. 92 - A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, solicitados por requerimento no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 93 - Esgotado o prazo da Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO VI EXPLICAÇÃO PESSOAL

OK Art. 94 - A Explicação é destinada ao Vereador que pretenda justificar seu posicionamento em relação a algum tema em discussão, bem assim para esclarecer, se entender conveniente acusações dirigida por outro Vereador.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - O tempo destinado a Explicação Pessoal será concedido pelo Presidente, obedecida a distribuição proporcional para cada orador, pelo tempo que restar da Ordem do Dia.

§ 3º - Esgotando a Ordem do Dia e não havendo sobra de tempo para as Explicações Pessoais solicitadas, o Presidente prorrogará a Sessão, fixando em 05 (cinco) minutos o prazo para cada orador inscrito.

Art. 95 - Não havendo, mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declara encerrada a Sessão

CAPÍTULO VII ATAS

Art. 96 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo esta os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

III – de tramitação ordinária.

Art. 103 - Tramitação em regime de urgência:

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;

II – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

Art. 104 - Tramitação em regime de prioridade:

I - o orçamento municipal;

II – convocação do Prefeito e Secretários do Município;

III – julgamento das contas do Prefeito.

Art. 105 - As matérias não constantes nos artigos 103 e 104, terão tramitação ordinária.

Art. 106 - As matérias rejeitadas, somente poderão constituir objeto de novo Projeto, no ano seguinte, salvo se assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II PROJETOS EM GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei e toda matéria político-administrativa ou sobre assuntos de economia interna da Câmara sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 108 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo autor.

Parágrafo Único – Os Projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos.

→ **Art. 109** - Lido o Projeto pelo Secretário na hora do Expediente, se encaminhado à Comissão competente para o devido parecer.

Art. 110 - Os Projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para Ordem do Dia, independentemente de parecer.

SEÇÃO II PROJETOS DE LEI

Art. 111 - Os Projetos de Lei são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art. 112 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, ao cidadão na forma da Lei e ao prefeito, sendo privativa os Projetos de Lei que:

I – fixem o efetivo da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

d) matéria tributária e orçamentaria.

Parágrafo Único – Nos projetos referidos neste artigo não é permitido emenda que aumente despesas, salvo os da alínea d.

SEÇÃO III PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 113 - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III – cassação de mandato do Prefeito e de Vereadores;

IV – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

V – criação de Comissão de inquérito e processante para apurar irregularidades.

Art. 114 - Os Projetos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO IV PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 115 - Os Projetos de Resolução são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara quanto a sua secretaria e os Vereadores.

Parágrafo Único – As matérias das de que trata o presente artigo dizem respeito:

I – quanto a Secretaria:

a) criação, alteração e extinção de cargos;

b) aumento de vencimento;

c) nomeação e aposentadoria de funcionários, quando assim for exigido.

II – quanto aos Vereadores:

- a) fixação de remuneração obedecido o disposto no artigo 13 da Constituição Estadual;
- b) outorga de título de cidadania;
- c) delegação de poderes;
- d) demais casos que não incorram em sanção do Prefeito.

Art. 116 - A iniciativa dos Projetos de que trata o artigo anterior, caberá à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, sendo privativa da Mesa os Projetos enumerados no inciso I, do parágrafo único.

SEÇÃO V MOÇÕES

Art. 117 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, solidarizando-se ou protestando.

Art. 118 - Lida no Expediente, será a Moção encaminhada à Comissão competente para emitir parecer.

Art. 119 - Aprovada a Moção com emenda será encaminhada para redação final, de acordo com o deliberado.

SEÇÃO VI INDICAÇÕES

Art. 120 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 121 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso do Presidente entender que não deve ser encaminhada, dará conhecimento ao autor e solicitará o parecer da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

Art. 122 - As Indicações poderão ser apresentadas no período de recesso parlamentar, cabendo ao Presidente decidir quanto ao encaminhamento ou não.

CAPÍTULO III REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 123 - Requerimento e todo pedido verbal ou escrito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou da Ordem do Dia, por qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los são duas:

I - sujeitos a despacho do Presidente;

II - sujeitos a deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 124 - Serão da alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse do Vereador ou Suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - retirada, pelo autor, de requerimento verbais ou escritos, ainda não submetidos a deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informações de documento, processo, livro, ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão.

Art. 125 - São da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membros da Mesa;

II - juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;

III - votos de pesar.

Art. 126 - A Presidência é soberana para decidir sobre os Requerimentos a que se referem os artigos 124 e 125, cabendo recurso para o Plenário pelo autor.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 127 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem parecer e discussão, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão de acordo com o artigo 78;

II - destaque de matéria para votação;

III - retirada de proposição ainda sem parecer;

IV - votação por determinado processo.

Art. 128 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - inscrição em Ata de documentos;

III - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

- IV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- V - informações solicitadas a outras entidades públicas;
- VI - constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VII - convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário.

§ 1º - A discussão de Requerimento de urgências se processará na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao autor cinco minutos para manifestar os motivos da urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

CAPÍTULO IV SUBSTITUTIVOS, EMENDAS SUBEMENDAS

Art. 129 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 130 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 131 - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo dispositivos do Projeto.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a que substitui qualquer disposição da preposição original.

§ 3º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescida no texto do dispositivo constante do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 4º - Emenda modificadora é a que se refere apenas à redação de um dispositivo do Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 132 - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Sub-Emenda.

Art. 133 - Não serão aceitas Emendas que importem em aumento de despesas nos Projetos de competência privativa do Executivo, ressalvado do disposto no art. 62 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO V RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 134 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário ou com parecer contrário das Comissões compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

TÍTULO VI DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I – os Projetos de Decreto Legislativo;

II – apreciação de voto;

III – recursos contra atos do Presidente;

IV – Moções, Requerimentos e Indicações sujeitas a debates;

V – Projeto de urgência de iniciativa do Executivo.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação

Art. 136 – Na próxima discussão debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão serão apreciadas Emendas e Substitutivos;

§ 2º - Uma vez aprovado Substitutivo este ficará em lugar do Projeto e terá andamento normal;

Art. 137 – Na fase da segunda discussão debater-se-á o Projeto globalmente;

§ 1º - Nesta fase de discussão não será permitida apresentação de Substitutivos ou Emendas, salvo se corretivas.

§ 2º - Uma vez apresentadas Emendas, neste caso corretivas, serão as mesmas após audiência das Comissões, discutidas e votadas antes do Projeto.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a discussão e votação poderão ser global.

Art. 138 - As Emendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não poderão ser reapresentadas.

Art. 139- Todas as vezes que houver Emendas aprovadas, o Projeto com as Emendas, serão encaminhados à Secretaria, para redigi-los na devida forma.

SEÇÃO II DEBATES

Art. 140 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente deverão falar em pé, os demais Vereadores salvo quando enfermo ou solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigem-se sempre ao Presidente ou ao Plenário voltados para a Mesa, salvo quando respondendo aparte;

III - não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

Art. 141 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questões de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar a urgência de Requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para Explicação Pessoal;

X - para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste Regimento.

Art. 142 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria vencida;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 143 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 144 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor;
- II – ao relator;
- III – ao autor da Emenda;
- IV – aos Líderes de Partidos.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no capítulo deste artigo.

SEÇÃO III APARTES

Art. 145 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 02(dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente, nem quem fala “pela ordem” e “Explicação Pessoal”, para encaminhamento à votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado, se for o caso.

§ 5º - É lícito ao orador, negar o aparte.

legal

SEÇÃO IV PRAZOS

Art. 146 - Aos oradores estabelece este Regimento os seguintes Prazos para o uso da palavra:

- I – 05(cinco) minutos para retificação ou impugnação da Ata;
- II – 05(cinco) minutos para justificar Requerimentos de regime de urgência;
- III – 10(dez) minutos para discussão de Projetos em tramitação;

IV – 05(cinco) minutos para discussão de Requerimentos, Indicações, Moções e Vetos;

V – 10(dez) minutos para as demais matérias.

OK

SEÇÃO V QUESTÕES DE ORDEM

Art. 147 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra e não tomar conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 148 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1º - Não pode o Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na mesma Sessão.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será discutido e votado.

Art. 149 – Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

SEÇÃO VI ADIAMENTOS

Art. 150 – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 02(dois) ou mais Requerimentos de Adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

Art. 151 – O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador ao ser anunciada a discussão e será imediatamente, deferido pelo Presidente.

§ 1º - Os pedidos de vistas solicitados por um ou mais Vereadores, após ter sido discutida a matéria em debate, somente podem ser concedidas por deliberação do Plenário.

§ 2º - O prazo da vista é de no mínimo de 04(quatro) e o máximo de 10(dez) dias úteis de acordo com a complexidade da matéria, deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO VII ENCERRAMENTO

Art. 152 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimentos aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 – As deliberações, excetuados os casos previstos na legislação federal e estadual e na Lei Orgânica competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 154 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores:

I – a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

II – concessão de título de cidadania;

III – rejeição a solicitação do Prefeito para se afastar do Município;

IV – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V – aprovar a Lei do Plano-Diretor do Município;

VI – contratar empréstimos;

VII – alterar o nome do Município;

VIII – revogação ou modificação de Lei que exija esse “quorum” ou cujo Projeto o exigiu para aprovação.

Art. 155 – Depende do mesmo “quorum” estabelecido no artigo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito e Vereador julgados de acordo com o que estabelece o Decreto Lei número 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 156 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Código de Obras e Urbanismo;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Código Tributário do Município;

V – Resolução que crie cargos na Câmara;

VI – Requerimentos que solicite votação secreta.

Art. 157 – Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 158 – O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos e quais os Vereadores que votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, e, neste caso, será nominal.

§ 5º - O Presidente não pode negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

Art. 159 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM os que votarem a favor da proposição e NÃO, os que votarem contrário.

Parágrafo Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 160 – Serão secretas as deliberações sobre:

- I – eleição da Mesa;
- II – veto do Prefeito;
- III – contas do Prefeito;
- IV – julgamento do Prefeito e Vereador.

Art. 161 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 162 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 163 – Quando esgotar-se o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 164 – Terão preferência na votação, as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas da Comissão.

Art. 165 – Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trata de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

SEÇÃO II JUSTIFICAÇÃO

Art. 166 – Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 167 – Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir para justificar seu voto antes de passar a o outro assunto.

Art. 168 – Não se fará mais de uma justificação para cada voto.

SEÇÃO III URGÊNCIA

Art. 169 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de número legal, que não pode nunca ser dispensada, e a de parecer para que determinada proposição seja considerada legal.

Parágrafo Único – A concessão da Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão em assunto de sua especialidade;

III – por um terço dos Vereadores.

Art. 170 – Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando os casos de segurança e calamidade pública.

Parágrafo Único – A urgência prevalece até a decisão final.

SEÇÃO IV PRIORIDADE

Art. 171 – As proposições em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as que estejam em regime de urgência.

Art. 172 – Compete ao Presidente determinar a inclusão de Projetos no regime de prioridade.

CAPÍTULO III VETO

Art. 173 – Usando o Prefeito o direito de Veto, no prazo legal, o projeto com a parte vetada, será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de trinta dias, contados do seu recebimento ou da primeira Sessão, se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - Não votado dentro desse prazo considerar-se-á aceito o voto.

§ 2º - O Veto parcial não poderá incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo.

§ 3º - Recebido, o Veto será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 4º - As Comissões terão o prazo de 15(quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer; esse prazo é improrrogável.

§ 5º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal da Comissão.

Art. 174 – A votação não versará sobre o Veto, mas sobre o Projeto vetado, votando SIM os que aprovarem e NÃO os que rejeitarem.

Parágrafo Único – Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores membros da Casa.

CAPÍTULO IV TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 175 – Recebido o processo da prestação de contas com o parecer do Tribunal, a Mesa independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Fiscalização que terá quinze dias para emitir parecer.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 176 – Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o fará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, e incluirá na pauta por três dias para o fim de, poderem os Vereadores apresentarem por escrito à Comissão, pedidos de informações.

Art. 177 – O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito, para pedir informações que possam se fazer necessários ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuada ou de receita arrecadada.

Parágrafo Único – O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 178 – Compete à Comissão de Fiscalização elaborar o Projeto de Decreto Legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único – As contas que tiverem parecer favorável ao Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 179 – O disposto neste capítulo obedecerá o que determina o artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 180 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Fiscalização para opinar sobre a mesma.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de quinze dias para dar o parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópia aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

Art. 181 – Na primeira discussão, serão admitidas Emendas apresentadas pelos Vereadores e os autores podem falar dez minutos sobre cada Emenda para justificá-la.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre as Emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer será distribuído cópia aos Vereadores entrando o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art. 182 – Na seguinte discussão, serão votados primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão trinta minutos sobre o Projeto global e dez minutos sobre cada Emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 183 – Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão, que terá o prazo de 05(cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 184 – As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido para a metade.

Art. 185 – A Câmara, se necessário, funcionará em Sessões extraordinárias, de modo a que o Orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

TÍTULO VII POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO DOS ASSISTENTES

Art. 186 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 187 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:

- I – não porte armas;
- II – permanecer em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV – respeite os Vereadores;
- V – atenda as determinações da Mesa;
- VI – não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 188 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 189 – Os Subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos Subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar os Subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º - A mesma lei que fixará os Subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória a ser pago aos Vereadores, por Sessão Extraordinária, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts.1º a 3º) 1

CAPÍTULO II

Instalação da Legislatura e Eleição da Mesa (art. 4º) 2

TÍTULO II Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Mesa (arts. 6º a 23) 2

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (art. 6º a 12) 2

SEÇÃO II

Do Presidente (arts.13 a19) 4

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente (arts.20 a 24) 6

SEÇÃO IV

Dos Secretários (arts. 22 e 23) 7

CAPÍTULO II

Comissões (arts.24 a 43) 7

SEÇÃO I

Disposições Preliminares (arts.24 a 29) 7

SEÇÃO II

Comissões Permanentes e sua Competência (arts.30 a 35) 8

SEÇÃO III

Comissões Especiais (arts.36 a 38) 9

SEÇÃO IV

Comissões de Investigação e Processante (arts.39 e 40) 9

SEÇÃO V

Comissões de Representação (art. 41) 10

SEÇÃO VI

Reuniões (arts.42 e 43) 10

CAPÍTULO III

Plenário (arts.44 a 47) 10

CAPÍTULO IV

Secretaria da Câmara (arts.48 a 51) 11

TÍTULO III
Vereadores

CAPÍTULO I

Líderes (arts.52 a 54) 12

CAPÍTULO II

Exercício do Mandato (arts.55 a 60) 12

CAPÍTULO III

Posse da Licença e da Substituição (arts.61 a 64) 13

CAPÍTULO IV

Vagas (arts.65 e 66) 14

CAPÍTULO V

Extinção, Perda do Mandato, e Suspensão
do Exercício do Cargo (arts.67 a 70) 14

SEÇÃO I

Extinção do Mandato (arts.67 e 68) 14

SEÇÃO II

Perda do Mandato (art. 69) 15

SEÇÃO III

Suspensão do Exercício do Cargo (art.70) 16

TÍTULO IV
Sessões

CAPÍTULO I

Sessões em Geral (arts.71 a 79) 16

CAPÍTULO II

Sessões Públicas (arts.80 a 82) 17

CAPÍTULO III

Sessões Secretas (arts.83 e 84) 18

CAPÍTULO IV

Do Expediente (arts.85 a 88) 18

CAPÍTULO V

Ordem do Dia (arts.89 a 93) 19

CAPÍTULO VI

Explicação Pessoal (arts.94 e 95) 20

CAPÍTULO VII

Atas (arts.96 a 98) 20

TÍTULO V
Proposição e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts.99 a 106) 21

CAPÍTULO II	
Projetos em geral (arts.107 a 122)	22
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (arts.107 a 110)	22
SEÇÃO II	
Projetos de Lei (arts.111 e 112)	23
SEÇÃO III	
Projetos de Decreto Legislativo (arts.113 e 114)	23
SEÇÃO IV	
Projetos de Resolução (arts. 115 e 116)	23
SEÇÃO V	
Moções (arts. 117 a 119)	24
SEÇÃO VI	
Indicações (arts.120 A 122)	24
CAPÍTULO III	
Requerimentos (arts.123 a 128)	24
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (art.123)	24
SEÇÃO II	
Requerimentos sujeitos a Despacho do Presidente (arts.124 a 126)	25
SEÇÃO III	
Requerimentos sujeitos a Plenário (arts.127 e 128)	25
CAPÍTULO IV	
Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts.129 a 133)	26
CAPÍTULO V	
Retirada de Proposições (art.134)	27

TÍTULO VI

Debates e Deliberações

CAPÍTULO I	
Discussão (arts.135 a 152)	27
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (arts.135 a 139)	27
SEÇÃO II	
Debates (arts.140 a 144)	28
SEÇÃO III	
Apartes (art.145)	29
SEÇÃO IV	
Prazos (art.146)	29
SEÇÃO V	
Questões de Ordem (arts.147 a 149)	30
SEÇÃO VI	
Adiamentos (arts.150 e 151)	30

SEÇÃO VII	
Encerramento (art.152)	31
CAPÍTULO II	
Votações (arts.153 a 172)	31
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts.153 a 165)	31
SEÇÃO II	
Justificação (arts.166 a 168)	33
SEÇÃO III	
Urgência (arts.169 e 170)	33
SEÇÃO IV	
Prioridade (arts.171 e 172)	33
CAPÍTULO III	
Veto (arts.173 e 174)	34
CAPÍTULO IV	
Tomada de Contas do Prefeito (arts.175 a 179)	34
CAPÍTULO V	
Do Orçamento (arts.180 a 185)	35

TÍTULO VII
Polícia Interna

CAPÍTULO ÚNICO	
Dos Assistentes (arts.186 a 188)	36

TÍTULO VIII
Dos Vereadores

CAPÍTULO I	
Dos Subsídios dos Vereadores (arts.189 a 190)	36

TÍTULO IX	
Disposições Transitórias e Finais (arts.191 a 195)	37

SEÇÃO VII	
Encerramento (art.152)	31
CAPÍTULO II	
Votações (arts.153 a 172)	31
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (arts.153 a 165)	31
SEÇÃO II	
Justificação (arts.166 a 168)	33
SEÇÃO III	
Urgência (arts.169 e 170)	33
SEÇÃO IV	
Prioridade (arts.171 e 172)	33
CAPÍTULO III	
Veto (arts.173 e 174)	34
CAPÍTULO IV	
Tomada de Contas do Prefeito (arts.175 a 179)	34
CAPÍTULO V	
Do Orçamento (arts.180 a 185)	35

TÍTULO VII
Polícia Interna

CAPÍTULO ÚNICO	
Dos Assistentes (arts.186 a 188)	36

TÍTULO VIII
Dos Vereadores

CAPÍTULO I	
Dos Subsídios dos Vereadores (arts.189 a 190)	36

TÍTULO IX	
Disposições Transitórias e Finais (arts.191 a 195)	37